



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N/19/SED/2015

Publicada no DO Nº 20.080 pág. 2 de 17.06.2015

Regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, e o Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005, que institui o **Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura**,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer as condições para operacionalização do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/Licenciatura, considerando o artigo 4º, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005.

Art. 2º Definir o PROESDE/Licenciatura como um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltados à formação de profissionais da educação, capazes de intervir e contribuir na melhoria da qualidade da educação básica, por meio da organização curricular, mediante a articulação entre sua formação acadêmica, nos cursos de licenciatura, e atividades desenvolvidas nas unidades escolares (UEs) públicas de educação básica no âmbito da Proposta Curricular da Educação Básica do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Estabelecer, a oferta do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura, para estudantes matriculados em cursos de Licenciatura nas Instituições de Ensino Superior – IES, mantidas por Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, considerando os recursos de até 20%, definidos no item “c” do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 281/2005 e que manifestarem interesse em desenvolver o curso de extensão PROESDE/Licenciatura.

§ 1º Denominar o Curso de Extensão, integrante do PROESDE/Licenciatura “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.

§ 2º O Curso de Extensão terá carga horária de 100 horas semestrais.

Art. 4º Podem participar do curso de extensão PROESDE/Licenciatura, estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura, que atendam os seguintes critérios:

- I. prioritariamente ter cursado de forma integral o Ensino Médio em Escola Pública;
- II. ter cursado, preferencialmente, três semestres do curso de licenciatura e não ser concluinte no mesmo ano;
- III. prioritariamente estar atuando em escola pública;

IV. ser sorteado entre os estudantes inscritos para o PROESDE/Licenciatura.

Parágrafo Único. A IES estabelecerá os critérios do sorteio público de vagas entre os estudantes.

Art. 5º Estabelecer a SED como prestadora de assistência financeira, aos estudantes selecionados para o PROESDE/Licenciatura, por meio de convênios ou aditivo com as Instituições de Ensino Superior, com as seguintes competências:

- I. subsidiar gratuidade do valor da mensalidade do curso de licenciatura durante o período em que o estudante frequentar o curso de extensão PROESDE. A gratuidade terá limite de até dois salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior;
- II. subsidiar gratuidade em 100% (cem por cento) do valor do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional. O valor mensal de cada Bolsa do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional/Licenciatura corresponderá ao valor de, no máximo, meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior.
- III. publicar a cada ano, os valores destinados ao benefício do PROESDE/Licenciatura.
- IV. acompanhar e avaliar a execução do Programa.

Art. 6º Será instituído Comitê Gestor com representantes das IES executoras do programa e da SED, que terá a função de definir as condições para implantação, implementação, operacionalização e controle do Programa.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor será composto por representantes escolhidos pelas IES executoras do programa e da SED, presidido por representante da SED

Art. 7º O curso de extensão PROESDE/Licenciatura terá regulamento próprio, respeitando os ordenamentos jurídicos vigentes, dando condições para implantação, operacionalização e controle do Programa.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina.

Eduardo Deschamps

Secretário de Estado da Educação